



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas com baixa mobilidade, idosos, deficientes físicos e intelectuais em Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 219, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, que dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade para pessoas com baixa mobilidade, pessoas idosas e pessoas com deficiência em Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios da Vida Silvestre.

No curso da justificativa, afirma o autor tratar-se de assegurar um direito fundamental: “o acesso igualitário e inclusivo às áreas naturais protegidas do nosso país”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 09/04/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO-CE), pela aprovação, com substitutivo, tendo sido aprovado, em 15/05/2024, o referido parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, como visto, do Projeto de Lei Nº 219, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Pedro Aihara. Sobre o objeto da matéria, em primeiro lugar, é preciso salientar que se trata de um projeto que traz à discussão da Comissão o próprio sentido da igualdade e da cidadania no ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, como aduz o autor na justificativa, “trata-se do acesso igualitário e inclusivo às áreas naturais protegidas do nosso país”.

Seria possível aderir, ainda, que não apenas o “acesso” igualitário a esses espaços é o que está em jogo, uma vez que, como hoje já se sabe, o contato com espaços públicos e naturais envolve o gozo de uma série de outros direitos, envolvendo, por exemplo, o bem-estar físico, psíquico e emocional, além dos próprios bens culturais e do meio ambiente envolvidos neste processo.

Apesar, no entanto, de envolver questões de alta abstração e complexidade, como o sentido da igualdade ou da cidadania, não é preciso que se vá longe para analisar o mérito do projeto em tela. Isso porque este parlamento já aprovou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada posteriormente por meio do Decreto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Em seu artigo 9, está previsto que os “Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural”.

De maneira similar, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também consagra a acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Art. 3º, I), estabelecendo ser dever do Estado, da sociedade e da família garanti-la (Art. 8º). Ora, não há, na legislação, exceções aos espaços trazidos à discussão pelo Projeto de Lei que ora analisamos.

O próprio ordenamento jurídico vigente no país nos responde, portanto, que acesso igualitário pretendido pelo autor do projeto já é pressuposto e compromisso jurídico assumido pelo Estado brasileiro e que não há que se falar em qualquer exceção nesse sentido. Sendo assim, o projeto de lei em análise deve ser visto como uma especificação ou reforço de uma lógica já vigente entre nós.

É importante considerar, por fim, que se tem falado cada vez mais, no Brasil e no mundo, do chamado turismo inclusivo e sustentável, um setor em franca expansão. Ao promover a acessibilidade em áreas naturais, o país potencializa suas capacidades turísticas, atraindo visitantes de diferentes perfis e fomentando o desenvolvimento econômico local. Essas medidas inclusivas podem gerar não apenas justiça social, portanto, mas também benefícios econômicos, criando oportunidades de emprego e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

fortalecendo a valorização dos nossos espaços naturais como patrimônio de todos.

É forçoso endossar, contudo, os ajustes realizados no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no sentido de ajustar terminologias e promover conformações nas legislações pertinentes, notadamente nas Leis nºs 13.146, de 2015 e 9.985, de 2000. Tratam-se de medidas que aprimoram o projeto e promovem as ideias iniciais do autor a partir do debate e do amadurecimento estabelecido neste parlamento.

Ante o exposto, voto pela aprovação da Lei Projeto de Lei Nº 219, de 2024, nos termos do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

